### Aviso (extrato) n.º 11507/2017

Por meu despacho de 12 de setembro de 2017, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Rita Colaço Costa de Oliveira Alves, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310793245

#### Aviso (extrato) n.º 11508/2017

#### Avaliação final do período experimental.

Por meu despacho de 1 de setembro de 2017, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Gonçalo Viterbo Revez Abrunhosa e Sousa, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,9 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310793237

#### Aviso (extrato) n.º 11509/2017

#### Avaliação final do período experimental

Por meu despacho de 5 de setembro de 2017, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Gil Manuel Parreira Mourão, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,3 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310793212

# AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

### Despacho n.º 8606/2017

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, através do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.º 34/99, de 5 de fevereiro, 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de dez anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que, em situações fundamentadas, possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que a REN — Rede Elétrica Nacional, S. A. (REN), requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 6 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, o reconhecimento como ação de interese público da construção da Linha Vieira do Minho — Pedralva 2 a 400 kV e desvio da linha de Frades — Caniçada a 150 kV.

Considerando que o projeto em causa se desenvolve no contexto da remodelação e expansão da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) de que REN é a concessionária em regime de serviço público;

Considerando que as bases da concessão da RNT constam do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro;

Considerando que a referida concessão tem por objeto a gestão técnica global do Sistema Elétrico Nacional (SEN), o transporte de eletricidade e o planeamento, a construção e manutenção de todas as infraestruturas que integram a RNT e constitui obrigação da concessionária a conceção e a elaboração dos projetos relativos à remodelação e expansão da RNT;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente do cumprimento dos demais regimes legais aplicáveis;

Considerando, por último, que os incêndios ocorridos em 2007 e 2009, bem como os que ocorreram entre 2010 e 2014, que atingiram áreas com povoamento florestal por onde passa parte do traçado da Linha Vieira do Minho — Pedralva 2 a 400 kV e desvio da Linha de Frades — Caniçada a 150 kV, se ficaram a dever a causas a que os interessados são alheios, conforme declarações emitidas pelo Destacamento Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana;

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, determina-se o seguinte:

É reconhecido como ação de interesse público a construção da Linha Vieira do Minho — Pedralva 2 a 400 kV e desvio da Linha de Frades — Caniçada a 150 kV, nos municípios de Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso e Braga, para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelos incêndios acima referidos e necessária à execução do projeto, conforme traçado da linha demarcado na planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

13 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 19 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*. 310793415

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 8607/2017

O Despacho n.º 782/2014, de 12 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, determinou a revisão dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF), estabelecendo no seu n.º 8, para efeitos da conclusão da sua revisão, o prazo de dois anos após a entrada em vigor da Portaria n.º 78/2013, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, tendo o mesmo prazo sido prorrogado, através do Despacho n.º 1879/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2017.

Não tendo ainda sido possível concluir este processo, dada a sua comprovada complexidade e necessidade de garantir um adequado envolvimento das partes interessadas e da sociedade em geral no processo, importa, nessa conformidade, alargar o prazo para a respetiva conclusão ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, determino:

1—O prazo para conclusão da revisão dos PROF previsto no n.º 1 do Despacho n.º 1879/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2017, é prorrogado até 31 de março de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2017.

8 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

310796389